



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CNPJ: 76.175.884/0001-87

Estado do Paraná

Exercício 2017

DOCUMENTO



ORIGINAL

1ª VIA

Processo 3340511/2017

Interessados

Requerente: 499070 WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Protoc. em: 424 IPLAN - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa

Assunto: 2213 U - Recursos EIV.

Data Inicial: 30/11/2017 17:41

Local Inicial: 424 IPLAN - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa

Situação: Em trâmite

Resultado:

Observações: ref. Parecer Técnico final = EIV/RIVI - Jardim Imperial (recurso)

Atenção: Somente serão prestadas informações referente ao processo com apresentação deste.

Telefone Protocolo: (042) 3220-1364 - Internet: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

Consulta do andamento processual: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/consulta>

Ao IPLAN – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa

Ref.: PARECER TÉCNICO FINAL – EIV/RIVI Jardim Imperial

WEGG PONTA GROSSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto n.º 138 - Zona 07, na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 23.191.185/0001-64, neste ato representada pelo Sr. Glauco Eduardo Fonzar Guiomar, portador da C. I. R.G. n.º 7.237.656-0/SSP-PR e do CPF n.º 048.168.169-84, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná, vem RECORRER do PARECER TÉCNICO FINAL EIV/RIVI do Loteamento Jardim Imperial, do processo n.º 3510139/2015 e protocolo sob número 17/2016 referente ao seguinte:

Item 2.2 em sua redação estabelece que “Serão implantados **oito** (Definido pela AMTT) **mais vinte paradas** de ônibus, no padrão AMTT, para o empreendimento e entorno”.

Em evento anterior a requerente/empreendedora foi cientificada de que deveria instalar no empreendimento 08 (oito) pontos de paradas ônibus coletivos com abrigos e conforme locais indicados pela AMTT, porém o item 2.2 acima menciona ainda “mais vinte paradas de ônibus”. Logo, tem-se que deveriam ser instalados 28 (vinte e oito) paradas de ônibus.

Ocorre que, considerando o tamanho do futuro bairro, a quantidade de paradas de ônibus se mostra notoriamente EXCESSIVA haja vista que distribuindo-se em simples operação matemática os 28 pontos por aproximadamente 5.200 metros (linear) de vias de circulação que formam o arruamento do projeto teremos 01 (uma) parada à cada 186 metros de distância entre uma e outra.

Questiona-se, não só pela quantia financeira que seria aplicada no empreendimento para instalar tantos pontos de paradas de ônibus mas também pela distância entre os mesmos que evidencia óbvio aumento de custo para o próprio transporte público municipal.

Paralelamente, a instalação de 08 pontos como foi tratado anteriormente com este instituto apresenta-se mais equalizada pois, se lançada na mesma operação matemática, significa uma parada à cada 650 metros aproximadamente.

Porém, se de outra banda este instituto acrescentou no relatório final a quantia de 20 pontos a mais do que tratado anteriormente como imposição compensatória à aprovação do empreendimento igualmente apresenta-se como medida que causa grande impacto

financeiro que, por sua vez, não se converterá em benefícios aos cidadãos que vierem a residir no bairro.

A requerente/empreendedora já está comprometida com o município em aplicar no loteamento outros instrumentos e equipamentos benéficos à população também na condição de medida compensatória. Logo a aplicação de 20 outros pontos de ônibus (ainda dotados de abrigo) implicaria em imediato impacto financeiro comprometedor das demais obrigações já assumidas e em detrimento dos próprios cidadãos.

Ademais, não se mostra justa a medida diante da possibilidade de se instalar tais pontos de ônibus em bairros dos quais a mesma medida deveria ser exigida dos respectivos empreendedores quando da realização de seus loteamentos.

Isto posto, requer seja modificado o item 2.2 do Parecer Técnico Final do EIV considerando a instalação de 08 (OITO) pontos de ônibus para o perímetro do loteamento.

Termos em que, pede deferimento.

Maringá para Ponta Grossa, 30 de novembro de 2017.

WEGG PONTA GROSSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
JOSÉ CARLOS SOUZA BARROS
ENG. CIVIL – CREA PR 67.805/D

Chácara Vanessa - Quilão A
pertencente a Teresa Justus
Matrícula nº43.082
 $10^{\circ}21'59'' >$ 276.42m

Sítio Silvo Justus I - Gleba 9
pertencente a Norton Rodrigues Justus
Matrícula nº 17.116

Lotamento
GSP Life

Sítio Silvo Justus II - Gleba 6
pertencente a Norton Rodrigues Justus
Matrícula nº 17.117

Lotamento
GSP Life

Chácara Quatro Irmãos - Matrícula
nº36.315
pertencente a Augusto Gruska
Filho, Eduardo Gruska, Davi Gruska
e Bernardo Gruska

LOTEAMENTO
RECANTO
VERDE

